



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Pela presente, encaminho aos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito adicional especial junto ao SAAE.

A abertura do crédito ora proposto, visa a necessidade e o interesse desta administração em cumprir com os compromissos firmados de pagamento de parcelamentos junto ao regime próprio de previdência social (RPPS), conforme os termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários de nº **1068/2013, 1135/2013 e 1044/2013** assinados em **08/05/2013**.

Por conseguinte, a autarquia não dispõe de dotação orçamentária para a seqüência dos pagamentos vincendos, necessitando desta forma, de abertura de crédito especial junto ao orçamento vigente.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 03

(4)

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 17 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia municipal, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, conforme discriminação a seguir:

| | |
|---|------------------|
| 15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | |
| 1501 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto | |
| 1501.17 - Saneamento | |
| 1501.17.512 – Saneamento Básico Urbano | |
| 1501.17.512.0004 – Apoio Administrativo do SAAE | |
| 1501.17.512.0004.20130 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE | |
| 3.2.9.0.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contratos – Ficha nº 040..... | 15.000,00 |
| 4.6.9.0.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – Ficha nº 04..... | <u>20.000,00</u> |
| Total | 35.000,00 |

Art. 2º - Os recursos necessários para a abertura dos referidos créditos, advirão da anulação parcial da dotação orçamentária a seguir:

| | |
|---|------------------|
| 15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | |
| 1501 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto | |
| 1501.17 - Saneamento | |
| 1501.17.512 – Saneamento Básico Urbano | |
| 1501.17.512.0004 – Apoio Administrativo do SAAE | |
| 1501.17.512.0004.20130 – Manutenção das Atividades Administrativas do SAAE | |
| 3.1.9.1.13.00 – Obrigações Patronais – Oper. Intra-Orçam. - Ficha Nº 005..... | <u>35.000,00</u> |
| Total | 35.000,00 |

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 17 de maio de 2017.

Notação Única
APROVADO
Em 05 / 06 / 17

Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

(Assinatura)
VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01135/2013)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Serviço Autônomo de Água e esgoto de Guaçuí - SAAE
Endereço: Av Agenor Luiz Thomé, s/n
Bairro: Parque de Exposição
Telefone: 028-3553.2367
E-mail: gabinete@guacui,es.gov.br
Representante legal: José Maria de Oliveira
CPF: 376.879.727-91
Cargo: Diretor
E-mail: jmcaldado@hotmail.com

CNPJ: 36.400.331/0001-66
CEP: 29.560-000
Fax: 028-3553.67
Complemento: Geral
Data início da gestão: 01/04/2013

CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do
Endereço: Av. Espírito Santo,425
Bairro: Centro
Telefone: (028) 3553-2522
E-mail: rppsguacui@bol.com.br
Representante legal: Sebastião Pereira Pacheco
CPF: 621.264.317-20
Cargo: Presidente
E-mail: fapspmg@bol.com.br

CNPJ: 04.376.371/0001-23
CEP: 29560-000
Fax: (028) 3553-2522
Complemento: do FAPS
Data início da gestão: 15/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 3.945/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí é CREDOR junto ao DEVEDOR Serviço Autônomo de Água e esgoto de Guaçuí - SAAE da quantia de R\$ 61.122,65 (sessenta e um mil e cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente aos valores de SUPLEMENTAÇÃO DA ALICOTA COMPLEMENTAR devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Serviço Autônomo de Água e esgoto de Guaçuí - SAAE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 61.122,65 (sessenta e um mil e cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.018,71 (hum mil e dezoito reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.018,71 (hum mil e dezoito reais e setenta e um centavos), vencerá em 10/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº AUTORIZA PARCELAMENTO E OU REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01135/2013)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.



A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de Interveniante-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Guaçu - ES / 14/05/2013

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçu - SAAE
José Maria de Oliveira

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçu
Sebastião Pereira Pacheco

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Guaçu - 27.174.135/0001-20

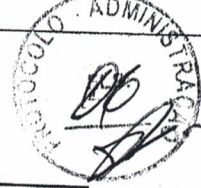
Vera Lúcia Costa
Prefeito
CPF: 948.212.597-53

Testemunhas:

ARIVELTON DOS SANTOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF: 526.194.867-34
RG: 052107679

HELIENE DE BARROS CONTINHO COELHO
TESOUREIRA
CPF: 381.715.206-00
RG: 000455814

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01135/2013)



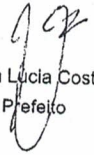
DECLARAÇÃO

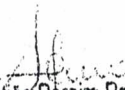
Vera Lúcia Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01135/2013, firmado entre o/a Serviço Autônomo de Água e esgoto de Guaçuá - SAAE e o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá em 14/05/2013, foi publicado em 15/05/13 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaçuá, 15/05/2013


Vera Lucia Costa
Prefeito


Sebastião Pereira Pacheco
Presidente Executivo
Matrícula no FAPSPMG: 000283-6





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 27.174.135/0001-20 Número do acordo: 01135/2013 Data de consolidação do Termo: 30/04/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Guaguí / ES Data de assinatura do Termo: 14/05/2013
Título: SUPLEMENTAÇÃO DA ALÍCOTA COMPLEMENTAR DO SERVIÇO AUTÔNOMO NDE AGUA E ESGOTO - SAAE Data de vencimento da 1ª: 10/06/2013
Lei autorizativa do parcelamento: LEI 3.945/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: SUPLEMENTAÇÃO DA ALÍCOTA COMPLEMENTAR

Competência: Inicial: 01/2011 Final: 03/2013 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 55.133,44 Diferença apurada atualizada: 61.122,65
Valor da parcela na data de consolidação: 1.018,71

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

| Índice: | IPCA | Taxa de juros: | 0,50 am | Tipo de juros: | Simples | Multa: |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

| Índice: | IPCA | Taxa de juros: | 0,50 am | Tipo de juros: | Simples | Multa: |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

| Índice: | IPCA | Taxa de juros: | 0,50 am | Tipo de juros: | Simples | Multa: |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3 LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------------------|-------------|----------------|--------|-------|----------------------|
| 01/2011 | 1.185,22 | 0,83 | 13,96 | 165,46 | 175,59 | | 1.526,27 |
| 02/2011 | 1.183,25 | 0,80 | 13,06 | 154,53 | 167,22 | | 1.505,00 |
| 03/2011 | 1.152,05 | 0,79 | 12,17 | 140,20 | 155,07 | | 1.447,32 |
| 04/2011 | 1.128,65 | 0,77 | 11,32 | 127,76 | 144,49 | | 1.400,90 |
| 05/2011 | 1.221,13 | 0,47 | 10,80 | 131,88 | 148,83 | | 1.501,84 |
| 06/2011 | 1.150,30 | 0,15 | 10,63 | 122,28 | 133,62 | | 1.406,20 |
| 07/2011 | 1.088,87 | 0,16 | 10,45 | 113,79 | 120,27 | | 1.322,93 |
| 08/2011 | 1.133,47 | 0,37 | 10,05 | 113,91 | 118,50 | | 1.365,88 |
| 09/2011 | 1.161,81 | 0,53 | 9,47 | 110,02 | 114,46 | | 1.386,29 |
| 10/2011 | 1.154,57 | 0,43 | 9,00 | 103,91 | 106,97 | | 1.365,45 |
| 11/2011 | 1.045,55 | 0,52 | 8,43 | 88,14 | 90,70 | | 1.224,39 |
| 12/2011 | 1.231,82 | 0,50 | 7,89 | 97,19 | 99,68 | | 1.428,69 |
| 13/2011 | 0,00 | 0,50 | 7,89 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 01/2012 | 2.588,89 | 0,56 | 7,29 | 188,73 | 194,43 | | 2.972,05 |
| 02/2012 | 2.377,75 | 0,45 | 6,81 | 161,92 | 165,08 | | 2.704,75 |
| 03/2012 | 2.474,88 | 0,21 | 6,59 | 163,09 | 158,28 | | 2.796,25 |
| 04/2012 | 2.448,95 | 0,64 | 5,91 | 144,73 | 142,65 | | 2.736,33 |
| 05/2012 | 2.705,36 | 0,36 | 5,53 | 149,61 | 142,75 | | 2.997,72 |
| 06/2012 | 2.608,59 | 0,08 | 5,45 | 142,17 | 123,78 | | 2.874,54 |
| 07/2012 | 2.417,96 | 0,43 | 5,00 | 120,90 | 101,55 | | 2.640,41 |
| 08/2012 | 2.446,38 | 0,41 | 4,57 | 111,80 | 89,54 | | 2.647,72 |

15/05/13 15:47 v1.0





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

| | | | | | | | |
|---------------|------------------|------|------|-----------------|------|-----------------|------------------|
| 09/2012 | 2.458,00 | 0,57 | 3,97 | 97,58 | 3,00 | 76,67 | 2.632,25 |
| 10/2012 | 2.521,10 | 0,59 | 3,36 | 84,71 | 2,50 | 65,15 | 2.670,96 |
| 11/2012 | 2.336,62 | 0,60 | 2,75 | 64,26 | 2,00 | 48,02 | 2.448,90 |
| 12/2012 | 2.610,69 | 0,79 | 1,94 | 50,65 | 1,50 | 39,92 | 2.701,26 |
| 13/2012 | 0,00 | 0,79 | 1,94 | 0,00 | 1,50 | 0,00 | 0,00 |
| 01/2013 | 3.886,96 | 0,86 | 1,07 | 41,59 | 1,00 | 39,29 | 3.967,84 |
| 02/2013 | 3.691,44 | 0,60 | 0,47 | 17,35 | 0,50 | 18,54 | 3.727,33 |
| 03/2013 | 3.723,18 | 0,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.723,18 |
| TOTAL: | 55.133,44 | | | 3.008,16 | | 2.981,05 | 61.122,65 |







Página 3 de






DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

VERA LUCIA COSTA
Prefeitura Municipal
Guaçu/ES


4. ASSINATURAS
ENTE: Prefeitura Municipal de Guaçu / ES - 27.174.135/0001-20
Representante Legal: 948.212.597-53 - Vera Lúcia Costa


Data: 15/05/13 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçu - 04.376.371/0001-23
Representante Legal: 621.264.317-20 - Sebastião Pereira Pacheco

Data: 15/05/13 Assinatura: 
Sebastião Pereira Pacheco
Presidente Executivo
Matrícula no FAPSRMG: 000283-6

TESTEMUNHAS:


Nome: ARIVELTON DOS SANTOS
Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF: 526.194.867-34


Nome: HELIENE DE BARROS CONTINHO COELHO
Cargo: TESOUREIRA
CPF: 381.715.206-00



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01044/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Serviço autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Endereço: Avenida Agenor Luiz Thomé, s/n
Bairro: Parque de Exposições
Telefone: 028-3553.2367
E-mail: gabinete@guacui.es.gov.br
Representante legal: José Maria de Oliveira
CPF: 376.879.727-91
Cargo: Diretor
E-mail: jmcaldado@yahoo.com.br

CNPJ: 36.400.331/0001-66

CEP: 29.560-000
Fax: 28-3553.2367

Complemento: Geral
Data início da gestão: 01/04/2013



CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do
Endereço: Av. Espírito Santo, 425
Bairro: Centro
Telefone: (028) 3553-2522
E-mail: rppsguacui@bol.com.br
Representante legal: Sebastião Pereira Pacheco
CPF: 621.264.317-20
Cargo: Presidente
E-mail: fapspmg@bol.com.br

CNPJ: 04.376.371/0001-23

CEP: 29560-000
Fax: (028) 3553-2522

Complemento: do FAPS
Data início da gestão: 15/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei n.º 3945/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guacuí é CREDOR junto ao DEVEDOR Serviço autônomo de Água e Esgoto - SAAE da quantia de R\$ 143.922,62 (cento e quarenta e três mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Serviço autônomo de Água e Esgoto - SAAE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 143.922,62 (cento e quarenta e três mil e novecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 599,68 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 599,68 (quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), vencerá em 10/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Autoriza Parcelamento do RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01044/2013)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou Interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Guaçuí - ES / 08/05/2013

Serviço autônomo de Água e Esgoto - SAAE
José Maria de Oliveira

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Sebastião Pereira Pacheco
Presidente Executivo
Matrícula no FAPSPMG: 000263-6

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Guaçuí - 27.174.135/0001-20

Vera Lúcia Costa
Prefeito
CPF: 948.212.597-53

Testemunhas:

Helene de Barros Coutinho Coelho
Tessoureira
CPF: 381.715.206-00
RG: 000455814

Marcis Carvalho Polido Sales
Técnica em Contabilidade
CPF: 656.845.757-49
RG: 1102240



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01044/2013)




DECLARAÇÃO


Vera Lúcia Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01044/2013, firmado entre o/a Serviço autônomo de Água e Esgoto - SAAE e o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá em 08/05/2013, foi publicado em 09/05/2013 no

- mural
 Jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaçuá, 09/05/2013


Vera Lúcia Costa
Prefeito


Sebastião Pereira Pacheco
Presidente Executivo
Matrícula no FAPSPMG: 000283-8





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 27.174.135/0001-20
Número do acordo: 01044/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Guaçuí / ES
Título: Parcelamento Patronal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Lei autorizativa do parcelamento: Lei n.º 3945/2013

Data de consolidação do Termo: 08/05/2013
Data de assinatura do Termo: 08/05/2013
Data de vencimento da 1ª: 10/06/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 02/2012 Final: 09/2012 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 129.636,15 Diferença apurada atualizada: 143.922,62

Valor da parcela na data de consolidação: 599,68

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Assinatura
Assinatura



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------|-------|----------------------|
| 02/2012 | 15.455,36 | 0,45 | 1.052,51 | 1.155,55 | | 17.663,42 |
| 03/2012 | 16.086,74 | 0,21 | 1.060,12 | 1.114,55 | | 18.261,41 |
| 04/2012 | 15.918,15 | 0,64 | 940,76 | 1.011,53 | | 17.870,44 |
| 05/2012 | 17.584,87 | 0,36 | 972,44 | 1.020,65 | | 19.577,96 |
| 06/2012 | 16.995,83 | 0,08 | 926,27 | 896,11 | | 18.818,21 |
| 07/2012 | 15.716,76 | 0,43 | 785,84 | 742,62 | | 17.245,22 |
| 08/2012 | 15.901,44 | 0,41 | 726,70 | 665,13 | | 17.293,27 |
| 09/2012 | 15.977,00 | 0,57 | 634,29 | 581,40 | | 17.192,69 |
| TOTAL: | 129.636,15 | | 7.098,93 | 7.187,54 | | 143.922,62 |

[Handwritten signatures]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Guaçuí / ES - 27.174.135/0001-20
Representante Legal: 948.212.597-53 - Vera Lúcia Costa

UNIDADE GESTORA: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - 04.376.371/0001-23
Representante Legal: 621.264.317-20 - Sebastião Pereira Pacheco

TESTEMUNHAS:

Nome: Helene de Barros Cougrinho Coelho
Cargo: Tesoureira
CPF: 381.715.206-00

Nome: Marcis Carvalho Polido Sales
Cargo: Técnica em Contabilidade
CPF: 656.845.757-49

Data: 02/03/13
Assinatura:

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal
Guaçuí/ES

Data: 02/03/13
Assinatura:

Sebastião Pereira Pacheco
Presidente Executivo
Matrícula no FAPSPMIG: 030283-6



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01068/2013)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Endereço: Av Agenor Luiz Thomé s/n
Bairro: Parque de Exposição
Telefone: 028-3553-2367
E-mail: gabinete@guacui.es.gov.br
Representante legal: José Maria de Oliveira
CPF: 376.879.727-91
Cargo: Diretor
E-mail: jmcaldado@yahoo.com.br

CNPJ: 36.400.331/0001-66
CEP: 29.560-000
Fax: 028-3553-2367

Complemento: Geral
Data início da gestão: 01/04/2013



CREDOR

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do
Endereço: Av. Espírito Santo, 425
Bairro: Centro
Telefone: (028) 3553-2522
E-mail: rppsguacui@bol.com.br
Representante legal: Sebastião Pereira Pacheco
CPF: 621.264.317-20
Cargo: Presidente
E-mail: fapspmg@bol.com.br

CNPJ: 04.376.371/0001-23
CEP: 29560-000
Fax: (028) 3553-2522

Complemento: do FAPS
Data início da gestão: 15/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei. n.º 3945/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí é CREDOR junto ao DEVEDOR Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da quantia de R\$ 31.594,84 (trinta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), correspondente aos valores de Parcelamento de atualização de contribuição devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 31.594,84 (trinta e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 526,58 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 526,58 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 10/06/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3945/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01068/2013)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Guaçu - ES / 10/05/2013

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
José Maria de Oliveira

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçu
Sebastião Pereira Pacheco

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Guaçu - 27.174.135/0001-20

Sebastião Pereira Pacheco
Presidente Executivo
Matrícula no FAPSPMG: 000283-6

Vera Lúcia Costa
Prefeito
CPF: 948.212.697-53

Testemunhas:

Helene de Barros Coutinho Coelho
Tesoureira
CPF: 381.715.206-00
RG: 000455814

Arivelton dos Santos
Técnico em Contabilidade
CPF: 526.194.867-34
RG: 052107679



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01068/2013)



DECLARAÇÃO

Vera Lúcia Costa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01068/2013, firmado entre o/a Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçu em 10/05/2013, foi publicado em 13/05/2013 no

mural
 jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Guaçu, 13/05/2013


Vera Lucia Costa
Prefeito


Sebastião Pereira Pacheco
Presidente Executivo
Matrícula no FAPSPMG: 000283-6





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Número do acordo: 01068/2013
Data de consolidação do Termo: 08/05/2013
Data de assinatura do Termo: 10/05/2013
Data de vencimento da 1ª: 10/06/2013

CNPJ: 27.174.135/0001-20

Ente: Prefeitura Municipal de Guaçuí / ES

Título: Parcelamento de atualização de contribuição - SAAE

Lei autorizativa do parcelamento: Lei. n.º 3945/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Parcelamento de atualização de contribuição

Competência: Inicial: 03/2012 Final: 11/2012

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 28.478,90

Diferença apurada atualizada: 31.594,84

Valor da parcela na data de consolidação: 526,58

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:



[Handwritten signatures and initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|-----------------|-------|----------------------|
| 03/2012 | 3.189,86 | 0,21 | 7,17 | 228,71 | 6,50 | 222,21 | | 3.640,78 |
| 04/2012 | 3.090,97 | 0,64 | 6,49 | 200,60 | 6,00 | 197,49 | | 3.489,06 |
| 05/2012 | 5.552,64 | 0,36 | 6,11 | 339,27 | 5,50 | 324,06 | | 6.215,97 |
| 06/2012 | 5.339,22 | 0,08 | 6,03 | 321,96 | 5,00 | 283,06 | | 5.944,24 |
| 07/2012 | 4.587,72 | 0,43 | 5,57 | 255,54 | 4,50 | 217,95 | | 5.061,21 |
| 08/2012 | 2.268,62 | 0,41 | 5,14 | 116,61 | 4,00 | 95,41 | | 2.480,64 |
| 09/2012 | 2.195,34 | 0,57 | 4,55 | 99,89 | 3,50 | 80,33 | | 2.375,56 |
| 10/2012 | 0,00 | 0,59 | 3,93 | 0,00 | 3,00 | 0,00 | | 0,00 |
| 11/2012 | 2.254,53 | 0,60 | 3,31 | 74,62 | 2,50 | 58,23 | | 2.387,38 |
| TOTAL: | 28.478,90 | | | 1.637,20 | | 1.478,74 | | 31.594,84 |

[Handwritten signatures and initials]

CMG-ES
FLS. 21
[Handwritten initials]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Guaçuí / ES - 27.174.135/0001-20

Representante Legal: 948.212.597-53 - Vera Lúcia Costa

UNIDADE GESTORA: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - 04.376.371/0001-23

Representante Legal: 621.264.317-20 - Sebastião Pereira Pacheco

TESTEMUNHAS:

Nome: Helene de Barros Covrinho Coelho

Cargo: Tesoureira

CPF: 381.715.206-00

Nome: Arivelton dos Santos

Cargo: Técnico em Contabilidade

CPF: 526.194.867-34

Assinatura:

22/01/13

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal
Guaçuí/ES

Assinatura:

22/01/13

Sebastião Pereira Pacheco
Presidente Executivo
Matrícula no FAPSPMG: 000283-6





PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 016/2017
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 56/2017
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 35.000,00 NO ORÇAMENTO VIGENTE".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 016/2017 oriundo do Poder Executivo que trata de abertura de crédito adicional especial para o SAAE, Autarquia Municipal, cumprir com os compromissos firmados em parcelamento de débito junto ao FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES.

2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para cobrir despesas com parcelamento de débito junto ao FAPS, em maio de 2013, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária quando não há dotação orçamentária específica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

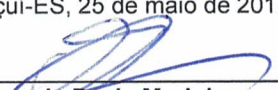
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 006 de 2017, compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

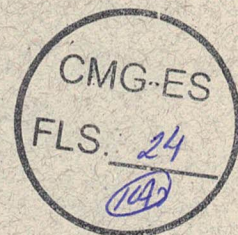
É o parecer.

Guaçuí-ES, 25 de maio de 2017.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 016/2017 - "Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial".

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 016/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 01 de junho de 2017.

WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO _____

- Relator -

JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL _____

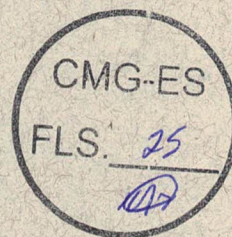
- Presidente -

WANDERLEY DE MORAES FARIA _____

- Membro -



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei nº 016/2017 - Autoriza
Abertura de Crédito Adicional Especial.
Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 016/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES, 02 de junho de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA


- Relator -

ÂNGELO MOREIRA DA SILVA


- Presidente -

MIRIAN SOROLDONI CARVALHO


- Membro -